

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar que o Segurado **RODOCERTO TRANSPORTES LTDA CNPJ 45.386.448/0001-23**, contratou o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**), e o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) nesta Seguradora, cujas apólices encontram-se em emissão, as quais serão emitidas no prazo de 15 dias. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. **Operação Rio de Janeiro: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as mercadorias específicas* transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro** (origem e/ou destino ou passagem).**
2. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) **para mercadorias específicas nos demais percursos;**
3. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) **para demais mercadorias;**
4. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **para medicamento de usos humano e veterinário, vacinas, telefones celulares pagers Nextel (suas partes, peças e acessórios) e café;**
5. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **para cobertura de canos e tubos de cobre.**

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Notas:

1. Entende-se “por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice”, como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

4. * Relação das MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço (qualquer tipo); Adubos e fertilizantes; Algodão (qualquer tipo); Alumínio (qualquer tipo); Aparelhos e lâminas de barbear (qualquer tipo); Aparelhos eletrodomésticos; Aparelhos eletrônicos de som e imagem (destinados ao lazer e de uso doméstico); Artigos de higiene pessoal; Artigos de limpeza doméstica; Artigos fotográficos em geral; Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games; Bicicletas e acessórios; Calçados; Cd's, Ld's, DVD's, Blu Ray, cartuchos de vídeo games; Chumbo (qualquer tipo); Combustíveis (qualquer tipo); Confecções em geral, inclusive artigos de cama, mesa e banho; Cosméticos; Couro beneficiado, cru ou wetblue (semi beneficiado); Defensivos agrícolas; Ferros (qualquer tipo); Ferramentas manuais (qualquer tipo); Fios e cabos elétricos; Fios, fibras e tecidos naturais e sintéticos; Instrumentos musicais (qualquer tipo); Lâmpadas (inclusive reatores, luminárias e periféricos); Linhas de costura; Móveis; Óleos lubrificantes; Papel em bobinas (qualquer tipo); Pilhas e baterias (exceto para celulares); Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independente do seu nome comercial ou composição química; Produtos alimentícios (qualquer tipo) destinados à alimentação humana, industrializados, ou “in natura”, frigorificados, refrigerados ou não, embalados ou a granel, especificando, entre outros: alho, arroz, bacalhau, chocolate (qualquer tipo e forma), farinhas (qualquer tipo), especiarias, sementes, laticínios em geral, leite (em pó, condensado, in natura, UHT, em sacos), óleos e azeites; Produtos químicos (qualquer tipo); Rações (qualquer tipo); Relógios de pulso; Tapetes e tecidos (qualquer tipo); Tintas e vernizes; -

Aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças; Autopeças e motopeças (qualquer tipo inclusive baterias); Bebidas (todos os tipos); Café (qualquer tipo e forma); Medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano); Vacinas (qualquer tipo);

5. **** Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **autopeças/motopeças, café em grãos, confecções, tecidos, defensivos agrícolas, eletroeletrônicos, fios têxteis, medicamentos, óleo comestível, azeite, óleo lubrificante, pneus e câmara de ar, polímeros em geral (polietileno, polipropileno, poliestireno) telefone celulares, e acessórios, tintas, vernizes e ar condicionado** devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

1- Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I – Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;

II – Incêndio ou explosão no veículo transportador.

- OCD/OCDI (Com Aparelhagem e/ou Máquinas Especiais)

Observações importantes para a concessão desta cobertura

- ✓ Cobertura concedida durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, **exclusivamente realizadas pelo próprio segurado**;
- ✓ **Ratificamos a obrigação do Segurado transportador** a mencionar, na averbação, sempre e quando for realizar este tipo de operação, **caso em que será aplicada a taxa adicional**.

001 - COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA E IÇAMENTO (COM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Mediante pagamento de prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, garante o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for o segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo Único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o “caput” será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do limite máximo de garantia, conforme definido no capítulo VI das condições gerais da apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada à inclusão da cobertura obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “operações de carga, descarga e içamento”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

FRANQUIA

Art. 4º. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas quantias excedentes.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais para o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga (RCTR-C), que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cobertura adicional.

RCF-DC

1- Cobertura Básica

De conformidade com a Cláusula 1.ª – Objetivo do Seguro e Cláusula 4ª – Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia 28 de fevereiro de 2019 as 24h00 do dia 29 de fevereiro de 2020.

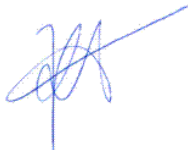
COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE BRASIL, no horário das 8h30 às 17h30 pelo fax: **(0xx11) 3265-7523 ou 3054-7033**, ou por meio do e-mail: **sinistro.transporte@tokiomarine.com.br**

Para o atendimento de acidente na estrada, comunicar pelo telefone **0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Rosevaldo Alves da Silva
Superintendência de Transportes